

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI Nº11/2017

1. RELATO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que "Altera a Lei nº 1.219, de 10 de maio de 2017, que "Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

2. Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto foi aprovado à unanimidade, do modo em que foi proposto, ou seja, sem quaisquer emendas.

3. Agora, a matéria vem ao exame desta Comissão, conforme dispõe o artigo 93, inciso III, "d", do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.

2. FUNDAMENTOS

4. Como se denota, o projeto visa incluir parágrafo único ao artigo 1º da lei nº1.219, a fim de permitir ao Prefeito que que faça reajuste naquelas remunerações que se encontram abaixo do salário mínimo nacional.

5. É bem verdade que, pelo teor do disposto no artigo 7º, inciso IV, o salário mínimo não é passível de vinculação. Contudo, o Prefeito visa tão somente dar cumprimento ao disposto no artigo 39, §3º da mesma Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo

público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.” (Grifos Intencionais)

6. Portanto, o piso para remuneração dos servidores públicos municipais é o mínimo nacional, razão pela qual não se trata de vínculo, mas de cumprimento ao que está disposto na Constituição Federal.

7. Portanto, verificada a legalidade do dispositivo, averiguamos que a esta pode ser realizada pelo Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

8. Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2017.

Sala das Comissões, 20, de junho de 2017

Vereadora Fernanda Oliveira
Relatora